



ARCH CAPITAL LTDA
MANUAL DE COMPLIANCE

MANUAL DE COMPLIANCE

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS DE COMPLIANCE

1. INTRODUÇÃO	3
2. SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE COMPLIANCE.....	4
3. TESTES	3
4. FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO	5
4.1. CONCLUSÃO DAS APURAÇÕES E SANÇÕES.....	6
5. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	5
5.1. INTRODUÇÃO	5
5.2. INTERAÇÃO COM AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS	7
5.3. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO.....	9
5.4. COMUNICAÇÃO INTERNA E TREINAMENTO	8
6. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	9
6.1. OBJETIVO	9
6.2. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	10
7. PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	11
8. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS.....	12
9. FEEDBACK.....	12

1. INTRODUÇÃO

A Arch Capital, representada pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD, fiscalizará continuamente o cumprimento das Políticas Internas.

Com o intuito de garantir a independência e a adequada autoridade do Diretor de Riscos, Compliance e PLD, é garantida à área de Compliance plena autonomia funcional, política e financeira. Com efeito, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD é designado nos atos societários da Arch Capital, com procedimentos específicos e dependente de aprovação dos sócios para destituição. Além disso, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD compõe a cúpula da administração da Arch Capital, com acesso direto a órgãos máximos de decisão para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de Compliance, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas, e aplicação de penalidades.

Sob a perspectiva funcional e decisória, a área de Compliance pode definir a seu critério as atividades e condições de fiscalizações, apurações e eventuais punições, com departamento técnico próprio para isso, e amparado no extenso rol de políticas, regras e obrigações previstas neste Manual e nas Políticas Internas.

Observada a competência do Comitê de Ética, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD, entre outros assuntos, será responsável por criar e monitorar as regras com relação aos controles internos, procedimentos operacionais, políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e adequação da Arch Capital às leis, regulamentações e autorregulação aplicáveis. Esta Política Interna também é utilizada para estimular a constante atualização e o treinamento dos Colaboradores de forma a manter a excelência na prestação dos serviços aos clientes. Serve, ainda, para monitorar possíveis erros operacionais, conflitos de interesses e assegurar a adesão às demais políticas da Arch Capital, todas divulgadas no endereço eletrônico disponibilizadas em via impressa e digitalizada a todos os Colaboradores.

O Compliance interno da Arch Capital envolverá as seguintes atividades:

- i. fiscalização periódica de rotinas, regras e procedimentos previstos nesta Política Interna, a fim de identificar eventuais violações;
- ii. aplicação de penalidades aos Colaboradores que violem a Política Interna, as quais poderão envolver ações disciplinares, incluindo advertência, desligamento do quadro societário da Arch Capital, término do vínculo empregatício ou rescisão do contrato de prestação de serviços ou do contrato que o vincula à Arch Capital, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas e/ou legais cabíveis;
- iii. coordenação de interações da Arch Capital com seus reguladores e órgãos de autorregulação, bem como coordenação com as demais áreas e departamentos para fortalecer o ambiente de controle geral da Arch Capital;
- iv. solicitação, sempre que necessário, de apoio de consultores externos para análise de questões mais complexas envolvendo o Compliance interno da Arch Capital;

e

- v. atualização periódica deste Manual e demais Políticas Internas, a fim de refletir mudanças legislativas, regulamentares, de autorregulação e melhores práticas do mercado.

Esta Política Interna traz disposições gerais sobre o Compliance interno da Arch Capital. No caso de conflito entre as disposições previstas neste Manual e as disposições de outras Políticas Internas, prevalecerão as disposições previstas nesta Política Interna.

2. SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE COMPLIANCE

A Arch Capital utiliza programas do pacote Office, como planilhas em Excel e relatórios em Word, para suporte à sua área de Compliance. Além disso, a Arch Capital tem um canal de denúncia externo provido pela empresa Navex Global.

O Diretor de Riscos, Compliance e PLD elaborará os procedimentos, parâmetros e planilhas de controle de obrigações e rotinas internas que devem ser observados e acompanhados e criará reportes e mecanismos específicos para cada obrigação aplicável à Arch Capital. Agendamentos periódicos de treinamentos, fiscalizações e auditorias também poderão ser feitos em programa de agenda eletrônica, geralmente associado a sistema de e-mail.

A depender do conteúdo dos treinamentos, testes e procedimentos de fiscalização, sistemas terceirizados poderão ser contratados para suporte específico a essas atividades, a critério do Diretor de Riscos, Compliance e PLD.

Por fim, todos os relatórios de Compliance, Termos de Adesão a este Manual, planilhas, comunicados, comunicações com órgãos reguladores e autorreguladores, entre outros, são armazenados em servidor próprio da Arch Capital, em nuvem (*cloud computing*) e cópia em pasta de acesso restrito aos membros da área de Compliance.

3. TESTES

A Arch Capital desenvolverá o monitoramento e a realização de testes periódicos para assegurar o cumprimento das regras previstas nas Políticas Internas. Competirá ao Diretor de Riscos, Compliance e PLD a responsabilidade pela realização do monitoramento, nos termos regulados nesta Política Interna, de Colaboradores da Arch Capital para devido e completo cumprimento das disposições constantes nas Políticas Internas e demais regras legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Para isso, serão realizados anualmente ou em menor periodicidade, caso as circunstâncias assim exigirem, testes periódicos, com foco sobretudo nos meios eletrônicos empregados nas atividades da Arch Capital. Além disso, poderá ser exigido pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD o preenchimento de questionário por Colaboradores, de modo a avaliar constantemente o conhecimento e o respeito de todos os Colaboradores às previsões constantes nas Políticas Internas. Não obstante, também poderá fazer parte do sistema de monitoramento o envio periódico de avisos, instruções e divulgação do canal de

denúncias pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD aos Colaboradores da Arch Capital.

O Diretor de Riscos, Compliance e PLD deverá elaborar um relatório indicando a metodologia empregada, os resultados obtidos e possíveis mecanismos de solução dos problemas reportados nos testes de monitoramento. O relatório elaborado deverá ser encaminhado a todas as diretorias e comitês que tenham relação com a matéria avaliada.

Caso verificada qualquer irregularidade, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD terá amplos poderes de investigação e acesso a documentos, nos termos regulados nesta Política Interna. Finalizados os procedimentos de averiguação, será elaborado relatório com fatos, fundamentos e conclusões a respeito. Caberá ao Diretor de Riscos, Compliance e PLD propor as melhorias necessárias para que regras e procedimentos sejam corrigidos e, eventualmente, impor as penalidades aos Colaboradores envolvidos, conforme previsto nesta Política Interna.

4. FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO

A supervisão, monitoramento de adesão e fiscalização do cumprimento das Políticas Internas caberá à área de Compliance, sob coordenação do Diretor de Riscos, Compliance e PLD.

O monitoramento é realizado de forma constante, com base nas regras, procedimentos e obrigações estabelecidos neste Manual e nas Políticas Internas.

A periodicidade e a forma de fiscalização serão estabelecidas pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD caso a caso, a depender da matéria e abrangência pretendida, podendo envolver análise de documentos e equipamentos eletrônicos, entrevistas, entre outros.

Nos casos de situações em que exista suspeita de infrações às normas previstas nas Políticas Internas, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD deverá instaurar procedimento administrativo de apuração que deverá ser formalizado e arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Sempre que houver suspeita de irregularidades quanto ao cumprimento do disposto nas Políticas Internas ou neste Manual, seja oriunda dos canais de comunicação internos, seja decorrente do regular e permanente sistema de monitoramento, deverá ser realizado procedimento interno de apuração.

O procedimento será sigiloso e deverá ser conduzido pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD ou por Colaboradores por ele designados e que possam agir com imparcialidade perante as apurações. Quando as circunstâncias assim indicarem, os responsáveis pelo procedimento de apuração poderão sugerir a contratação de assessoria externa para auxiliar as apurações internas.

A apuração consiste no levantamento de informações por meio da análise de documentos, oitiva de testemunhas e questionamento de Colaboradores, inclusive do próprio Colaborador objeto da possível infração e terceiros, análises de despesas,

comparação de comportamentos e demais meios investigativos aptos a identificar o descumprimento das disposições das Políticas Internas e deste Manual.

4.1 CONCLUSÃO DAS APURAÇÕES E SANÇÕES

Encerradas as apurações, os Colaboradores designados elaborarão relatório das diligências efetuadas e submeterão ao Diretor de Riscos, Compliance e PLD para decisão sobre as providências cabíveis. Caso não sejam designados Colaboradores para o fim acima, o próprio Diretor de Riscos, Compliance e PLD será responsável por elaborar o relatório de diligências.

Caso sejam diagnosticadas irregularidades e seja(m) indicada(s) a(s) pessoa(s) responsáveis pela irregularidade, o Comitê de Ética determinará as penalidades que poderão ser impostas ao(s) Colaborador(es), por escrito, apresentando recomendações ao gestor responsável pela execução da sanção.

O relatório, o parecer e, se aplicável, a determinação do Comitê de Ética sobre as medidas a serem tomadas deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

No caso dos Colaboradores que tenham vínculo trabalhista com a Arch Capital, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, a ser avaliado pelo responsável pela execução da sanção, após avaliação das recomendações do Comitê de Ética.

No caso de infrações cometidas por sócios da Arch Capital, as sanções seguirão o regime próprio aplicável às sociedades empresárias e as disposições previstas nos atos societários da Arch Capital, sem prejuízo da avaliação pelos sócios das recomendações do Comitê de Ética.

No caso de irregularidades cometidas por terceiros relacionados à atividade da Arch Capital, poderá ser proposta a rescisão contratual e/ou a proposição de ação judicial de reparação de danos, quando cabível.

5. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

5.1 INTRODUÇÃO

A Arch Capital tem um compromisso com o combate a atos de corrupção, que traz efeitos nefastos para a sociedade como um todo e que pode prejudicar de forma material o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

A Arch Capital e seus Colaboradores deverão respeitar as regras anticorrupção previstas nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nas legislações aplicáveis, especialmente, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 8.666/93, o Código Penal e o Decreto nº 11.129/22 ("Legislação Anticorrupção") e nesta política de

prevenção à corrupção (“Política Anticorrupção” que, juntamente com a Legislação Anticorrupção, são doravante designadas “Normas Anticorrupção”), sob pena de aplicação de sanções disciplinares e de medidas judiciais cabíveis.

Esta Política Anticorrupção é aplicável indistintamente para Colaboradores e para terceiros relacionados à Arch Capital, como prestadores de serviços, assessores externos, bem como qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome ou em benefício da Arch Capital.

Esta Política Anticorrupção deve ser lida, interpretada e aplicada em conjunto com o Código de Ética do grupo econômico da Arch Capital no que for aplicável à gestora, a critério do Diretor de Riscos, Compliance e PLD.

Todos os Colaboradores, em qualquer grau ou nível hierárquico, deverão aderir à Política Anticorrupção, por meio do Termo de Adesão, o qual contará com declaração de ciência das Normas Anticorrupção.

Quando for negocialmente viável, a declaração de aderência às Normas Anticorrupção também deverá ser prestada por prestadores de serviço da Arch Capital, que prestem serviços ou atuem nos interesses de sua atividade empresarial, seja por meio de declaração expressa, por meio de cláusula contratual ou por meio de termo de compromisso.

Sempre que houver mudanças substanciais nas regras de conduta descritas e elencadas acima, deverá ser realizado novo processo de adesão às novas regras.

5.2 INTERAÇÃO COM AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

A Arch Capital e os Colaboradores, em nenhuma hipótese, poderão prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de Vantagem Indevida a Agente Público, conforme abaixo definido (ou a qualquer pessoa relacionada ao Agente Público capaz de exercer influência sobre suas decisões na qualidade de gestor público), que possa trazer algum tipo de benefício – pessoal ou institucional – ainda que não se exija e/ou não seja realizada qualquer contrapartida por parte do Agente Público em razão da Vantagem Indevida.

Legalmente, é considerado “Agente Público” todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual. Isso engloba qualquer servidor público concursado, eleito ou em cargo de comissão, mas também Funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios e empresas com contratos de parceria público privadas.

Para os fins desta Política Interna, é considerada Vantagem Indevida qualquer tipo de pagamento, doação, remuneração, presente ou favorecimento, não admitido

legalmente e que possa, mesmo que indiretamente, enviesar ou estimular o desvio de comportamento de um Agente Público.

O conceito de “Vantagem Indevida” é bastante amplo e pode abarcar uma série de hipóteses. Assim, para facilitar sua compreensão, abaixo são elencadas uma série de condutas que serão consideradas como aptas a produzir vantagens indevidas e que, portanto, serão proibidas a todos os Colaboradores. Esse é apenas um rol exemplificativo de condutas, sem qualquer pretensão de ser exaustivo, de forma que os Colaboradores devem sempre ter bom discernimento no relacionamento com Agentes Públicos, a fim de identificar e prevenir outras condutas aptas a produzir vantagens indevidas. No caso de dúvidas sobre a regularidade de determinado ato ou comportamento, os Colaboradores deverão consultar seus superiores hierárquicos, quando o caso, e/ou o Diretor de Riscos, Compliance e PLD.

- i. pagamento de propinas e subornos para obtenção de qualquer tipo de vantagem, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público;
- ii. oferecimento de qualquer tipo de vantagem ou facilitação para Agentes Públicos que possa ser ligada à Arch Capital, como, por exemplo, “caixinhas” ou “gorjetas”, mesmo que a prática seja habitual e pareça comum;
- iii. pagamento de despesas de viagens de cortesia e de hospitalidade para Agentes Públicos, às suas próprias expensas ou da Arch Capital, exceto quando devidamente aprovadas pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD, após formalização de processo interno em que se justifique a legitimidade e licitude do pagamento;
- iv. pagamentos ou reembolsos de despesas relacionadas a Agentes Públicos, salvo quando devidamente comprovada a regular prestação de serviços públicos, respeitada as alçadas decisórias definidas pela Arch Capital;
- v. pagamentos de despesas de alimentação, entretenimento e hospitalidade a Agentes Públicos, exceto quando devidamente aprovadas pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD, após formalização de processo interno em que se justifique a legitimidade e licitude do pagamento;
- vi. pagamentos de almoços, jantares e de despesas de reuniões em restaurantes ou bares em que se reúnam outras pessoas, Agentes Públicos ou não, mesmo que a conta seja paga pela pessoa física, mas em que possam ser tratados assuntos relativos à Arch Capital, acima do limite máximo, por pessoa, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ainda assim, a Arch Capital aconselha que nessas situações, cada parte arque com suas próprias despesas;
- vii. distribuição de brindes, presentes e lembranças a Agentes Públicos, mesmo de baixo valor pela Arch Capital e Colaboradores. A Arch Capital poderá, contudo, institucionalmente, oferecer produtos e lembranças da empresa, sem valor comercial, no contexto de suas iniciativas de promoção e marketing;

- viii. empréstimo de bens móveis ou imóveis, valores ou prestação de qualquer tipo de favorecimento ou concessão financeira a Agentes Públicos, seja no contexto das atividades institucionais da empresa, seja em sua vida particular, respeitados os círculos familiares e de amizade particulares;
- ix. prestação de serviços não onerosos ou fora dos padrões de mercado, ligados à atividade empresarial da Arch Capital, ou qualquer outro tipo de benefício que possa ser considerado como tentativa de influência de Agente Público; e
- x. contribuições e doações para partidos políticos, mesmo que regularmente efetuadas por Colaboradores no âmbito de suas vidas particulares, que possam ser relacionadas ou vinculadas à sua atividade profissional da Arch Capital.

Na relação comercial com o Poder Público, a Arch Capital não admitirá qualquer tipo de fraude à licitação pública ou contratos dela decorrente, seja para minar seu caráter competitivo, para afastar licitante ou para impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer de seus atos.

A Arch Capital não apoiará ou patrocinará qualquer tipo de evento, instituição ou iniciativa em que possam existir, no seu conhecimento, a prática de atos lesivos contra a administração pública acima descritos e exemplificados. Qualquer tipo de patrocínio financeiro por parte da Arch Capital deverá ser precedido de análise, pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD, sobre a legalidade e lisura de seus objetivos.

A Arch Capital e os Colaboradores não admitirão que terceiros, agindo em seu benefício ou com ligação a suas atividades empresariais, atuem em desacordo com a sua Política Anticorrupção, seja proibindo expressamente as condutas acima descritas e enumeradas, seja pela supervisão de suas atividades sempre que possível.

A Arch Capital e os Colaboradores não criarão qualquer óbice à fiscalização e investigação por parte de Agente Público quanto às suas atividades empresariais, nem admitirão qualquer tentativa de influência em suas respectivas atuações atuação.

5.3 FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A supervisão, o monitoramento de adesão e a fiscalização do cumprimento das Normas Anticorrupção caberá ao Diretor de Riscos, Compliance e PLD, nos termos da Política de Compliance.

No caso de situações em que exista a suspeita de infrações às Normas Anticorrupção, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD deverá instaurar procedimento administrativo de apuração, que deverá ser formalizado e arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da Política de Compliance.

5.4 COMUNICAÇÃO INTERNA E TREINAMENTO

A Política Anticorrupção deverá ser de conhecimento de todos os Colaboradores,

bem como de seus prestadores de serviços e terceiros relacionados. Para isso, a Política Anticorrupção deverá ser circulada ativa e periodicamente e deverá estar disponível para consulta nos sistemas internos de informática da Arch Capital.

Os Colaboradores deverão receber treinamento periódico anual sobre as Normas Anticorrupção, nos termos da Política de Compliance.

6. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 OBJETIVO

No desempenho de sua função de gestora de recursos, a Arch Capital adotará procedimentos rigorosos para a contratação e supervisão de terceiros prestadores de serviços, conforme disposto em normas legais e infralegais, em nome dos fundos de investimento sob gestão ("Prestadores de Serviços").

Nesse sentido, foi elaborada a presente política com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos, que sejam consistentes e passíveis de verificação, para seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados em nome dos fundos de investimento, ou ainda, da Arch Capital (gestora).

A presente Política Interna deve ser lida, interpretada e aplicada em conjunto com a Política de Contratação de Fornecedores no que aplicável à Arch Capital.

6.2 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Arch Capital pode terceirizar outros serviços, que não seja a gestão de recursos de terceiros, desde que garanta, com base nesta política, que os prestadores contratados:

- i. apresentam toda documentação necessária em conformidade com os padrões da Arch Capital, conforme estabelecido nesta política;
- ii. possuam procedimentos e controles adequados ao ambiente regulatório e práticas de mercado, o que é verificado pela Arch Capital neste momento anterior ao início do relacionamento;
- iii. possuam reputação e imagem íntegras e idôneas (*background* obrigatoriamente analisado);
- iv. apresentem infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto de sua contratação, a fim de assegurar, entre outros, que os respectivos serviços não sejam interrompidos em caso de eventuais indisponibilidades ou problemas técnicos de qualquer natureza não devidamente prevenidos.

Dessa forma, o processo de aprovação de novos prestadores de serviços para os fundos de investimento sob gestão da Arch Capital visa, primordialmente, assegurar a

regularidade e conformidade das instituições com as quais a Arch Capital pretende estabelecer parceria.

O processo de contratação se diferencia de acordo com o prestador de serviço, sobretudo no caso de prestadores de serviço considerados críticos, conforme diretrizes da autorregulação da ANBIMA. Sem prejuízo, em linhas gerais, os trabalhos de contratação envolvem as seguintes fases:

- a. **seleção de potenciais parceiros:** é realizada pela área de gestão de recursos ou gestão de risco, que busca parceiros no mercado aptos tecnicamente a prestar os serviços desejados;
- b. **levantamento de documentação/informações:** após encontrar potenciais parceiros, a área que realizou a seleção solicita documentos e informações, conforme modelo disponibilizado pela área de Compliance, sendo requisito mínimo a exigência do questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para a atividade contratada. Caso o questionário ANBIMA de *Due Diligence* não seja aplicável, a avaliação do prestador de serviço será feita com base nos demais documentos exigidos pela área de Compliance, conforme estabelecido pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLD;
- c. **análise de documentação/informações/instalações:** a área que pretende contratar o prestador de serviço e a área de Compliance devem verificar, cuidadosamente, se toda a documentação foi devidamente enviada, a conformidade desses documentos e, se julgar conveniente, agendar visitas às instalações do prestador;
- d. **manifestação da área de Compliance:** após análise da documentação e informações recebidas, a área de Compliance deve se manifestar formalmente, de forma justificada, sobre a aprovação ou reprovação do prestador de serviços; e
- e. **aprovação do potencial prestador:** os diretores devem se reunir para discutir e decidir sobre a aprovação ou reprovação do potencial prestador de serviços, com base no material produzido pela área de Compliance. A nova parceria só pode ser iniciada após tal aprovação.

7. PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Após a contratação do prestador de serviços, inicia-se nova fase no relacionamento, que consiste na supervisão. Sempre que entender necessário, a área responsável pela contratação e a área de Compliance farão novos processos de análise (*Due Diligence*) do prestador de serviços. As primeiras etapas de supervisão são realizadas pela área que mantém contato com o prestador de serviço, analisando de forma contínua, em processos rotineiros, a adequação, conduta, qualidade e desempenho do prestador de serviços. Sob

outra perspectiva, as etapas seguintes de supervisão envolvem a fiscalização pela área de Compliance. Nessa etapa, é analisada a conformidade do prestador de serviços com a legislação, regulamentação, autorregulação e políticas internas da Arch Capital.

Os procedimentos de verificação variam de acordo com o prestador de serviço, mas envolvem, em linhas gerais:

- i. o mapeamento de normas e obrigações aplicáveis ao relacionamento da Arch Capital com o prestador de serviços;
- ii. a elaboração de questionários;
- iii. a solicitação de documentos e informações;
- iv. a realização de auditorias; e
- v. a realização de vistoria nas dependências do prestador de serviços.

Caso verificada alguma inconsistência, desconformidade ou ressalva, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD abrirá um processo interno para análise aprofundada do caso. Serão envolvidos todos os membros da Arch Capital que fazem parte do relacionamento com o terceiro para eventuais esclarecimentos a respeito.

Com base nas informações e dados analisados e discutidos com as demais áreas envolvidas, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD elaborará um relatório escrito em que apresentará, no mínimo: (a) os pontos de desconformidade, (b) os riscos envolvidos, (c) as medidas a serem adotadas, que podem envolver desde a correção em determinado prazo estipulado até o encerramento do vínculo com o prestador de serviços, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

8. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

Os Colaboradores são incentivados a reportar qualquer tipo de infração às Normas Anticorrupção. As comunicações internas serão feitas por meio físico, por canal de e-mail da Diretoria de Riscos, Compliance e PLD da Arch Capital ou podem ser realizadas de forma confidencial e anônima por meio do canal de denúncias externo provido por empresa contratada denominada Navex Global, acessível ao público interno e externo.

Caberá ao Diretor de Riscos, Compliance e PLD zelar para que nenhum Colaborador sofra qualquer tipo de retaliação em virtude das comunicações que fizer de boa-fé.

Todas as comunicações recebidas estarão sujeitas a um processo de investigação para apuração de veracidade e boa-fé, antes que sejam tomadas quaisquer outras medidas.

9. FEEDBACK

Sempre que possível, e na medida do legalmente permitido, o Diretor de Riscos, Compliance e PLD informará o comunicante sobre o andamento dos procedimentos de apuração relativos às comunicações e suas conclusões.

* * *